



Projeto de
Quinta Alteração do
Regulamento Intermunicipal
“Apoios à Mobilidade AMAL”

O Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL» (Regulamento), que estabelece as regras gerais de atribuição de apoios à mobilidade na Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal de 1 de julho de 2022, entrou em vigor em 1 de agosto desse ano, com produção de efeitos, para o transporte rodoviário, a 1 de maio, e, para o transporte ferroviário, a 1 de julho, procedendo, entre outros, à aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos (PART), aprovado através do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, no serviço público de transporte intermunicipal e municipal (delegado) de passageiros na área geográfica da AMAL.

O Regulamento foi posteriormente objeto de alteração aprovada em 16 de dezembro de 2022 e publicada no Diário da República, 2.ª Série, Parte H, n.º 194, de 26 de janeiro de 2023, através do Aviso n.º 1296/2023, com efeitos retroativos para as correções efetuadas sobre apoios do município de Olhão e identificação do preço de referência do cálculo de valores dos passes bonificados.

A segunda alteração do Regulamento foi aprovada em reunião de 8 de maio de 2023 e entrou em vigor na data de publicação do documento no Diário da República, 2.ª Série, Parte H, n.º 102, de 26 de maio de 2023, através do Aviso n.º 10366/2023. Nessa ocasião, entre outras modificações, foi aditada ao Regulamento uma disposição através da qual se operacionalizou a medida excecional de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação para o ano de 2023, determinada pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022, de 6 de setembro, e do artigo 169.º, n.º 2, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023).

A terceira alteração incluiu várias modificações ao Regulamento, realçando-se a adequação dos respectivos texto e anexos ao Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, que cria o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (INCENTIVA +TP) e à Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, que prevê uma verba destinada a assegurar a gratuitidade dos passes para jovens até aos 23 anos. Por motivo da publicação desta última, foram retirados das medidas de redução tarifária aplicadas aos passes de transporte rodoviário (INCENTIVA +TP) os pas-

ses jovens gratuitos. Esta alteração foi aprovada em reunião de 7 de fevereiro de 2025 e entrou em vigor na data de publicação do documento no Diário da República, 2.ª Série, n.º 46, de 6 de março de 2025, através do Aviso n.º 6208/2025/2.

Por o parecer prévio não vinculativo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) sobre a terceira alteração haver sido o de recomendar à AMAL que *«garanta a total coerência da aplicação dos instrumentos contratuais vigentes e do instrumento regulamentar, no sentido da manutenção da sustentabilidade de todos os contratos que possam vir a ser abrangidos por estes descontos tarifários»* e de sublinhar que *«a gratuidade prevista na Portaria n.º 7-A aplica-se ao preço de venda ao público, já considerando os descontos existentes. Os descontos previamente estabelecidos continuam a ser compensados pelas entidades responsáveis pela sua atribuição. Sempre que existam passes com o mesmo objeto e que já beneficiem de descontos, a Autoridade mantém a compensação, sendo o valor de referência para a aplicação da portaria o preço do passe após a aplicação dos descontos»*, na quarta alteração foram reintroduzidos os passes jovens gratuitos no Regulamento para aplicação, sobre os mesmos, das medidas de redução tarifária aplicadas anteriormente, sendo esta correção devida desde o início do ano de 2025. A mesma foi publicada em definitivo no Aviso n.º 17387/2025/2, do Diário da República (DRE) n.º 133/2025, Série II, de 2025-07-14.

Visando a promoção de um passe único, intermodal para todas as redes de transporte no Algarve, irão ser introduzidos no tarifário da rede VAMUS – Transportes do Algarve (VAMUS), como primeira fase desse processo, o Passe Algarve e o Passe Jovem Algarve, exceto Aerobus. Tratam-se de passes gerais dessa rede, que permitem ao passageiro usufruir de todas as linhas por um valor único, no presente ano de 2025, de 40,00 €, passando a aplicar-se tarifários zonais, sendo que, na categoria Normal do título, se excluem os escalões quilométricos definidos entre 1 e 16 quilómetros (kms), que mantêm o tarifário de linha.

O Passe Algarve e o Passe Jovem Algarve serão suportados pelo programa de financiamento INCENTIVA +TP, sendo a respetiva compensação calculada comparativamente ao preço médio anual previamente determinado com base nos mais recentes dados de vendas disponíveis.

O programa de financiamento deixa de financiar as reduções tarifárias anteriormente aplicadas, de 50% sobre o preço integral de todos os passes de assinatura mensal de linha da rede VAMUS agora substituídos, e o congelamento dos preços desses passes da mesma rede aos valores do ano de 2022, excluindo, no título Normal, os supracitados escalões.

Por último, é corrigida a designação do título passe estudante Sub23 +TP para passe Sub23 +TP no quadro referente aos preços praticados no concelho de Olhão, correcção que se baseia na Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, com vista a alargar a gratuitidade do passe para jovens estudantes a todos os indivíduos até aos 23 anos e entrou em vigor em 1 de dezembro de 2024.

A presente alteração produz efeitos desde 1 de setembro de 2025, sendo aplicável a todos os títulos de transporte suscetíveis de serem utilizados nesse mês, ainda que adquiridos antes daquela data, com exceção da correcção efectuada no quadro C, que produz efeitos a 1 de dezembro de 2024.

Considerando que:

- A. O início do procedimento deve ser publicitado na *internet*, no sítio institucional da AMAL, com indicação do órgão que decidiu desencadeá-lo, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da sua forma e do prazo de apresentação de contributos, nos termos estatuídos no artigo 98.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo (CPA), bem como na 2.ª Série do Diário da República;
- B. Devem ser notificados os interessados para o exercício do seu direito de audiência prévia, nos termos do artigo 100.º do CPA;
- C. O projeto carece de ser submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA;

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto:

- no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007,

- no artigo 2.º, n.º 2, alíneas e) e f), e n.º 4, e no artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 10/90, de 17 de março,
- nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas c), e) e f), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.ºs 1 e 2, 38.º a 41.º, inclusive, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado como anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho,
- no artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro,
- no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março,

e, bem assim, ao abrigo das competências relativas ao transporte de âmbito municipal e de âmbito urbano delegadas pelos Municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António através de contratos interadministrativos celebrados em 2 de junho, 14 de julho e 27 de outubro de 2017 e em 2 de junho e 31 de agosto de 2023, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelos artigos 67.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, e 76.º, n.º 1, alíneas p) e ii), do Estatuto das entidades intermunicipais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, é aprovado pelo Conselho Intermunicipal, em reunião de 1 de agosto de 2025, sob proposta do Secretariado Executivo da Comunidade Intermunicipal, o projeto de Quinta Alteração ao Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL», com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento altera o Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL».

Artigo 2.º

Habilitação legal

Para os efeitos do disposto no artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o presente regulamento é emitido ao abrigo e para os efeitos do disposto:

- no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007,
- no artigo 2.º, n.º 2, alíneas e) e f), e n.º 4, e no artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 10/90, de 17 de março,
- nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas c), e) e f), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.ºs 1 e 2, 38.º a 41.º, inclusive, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado como anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho,
- no artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro,
- no artigo 11.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), na redação dada pelo Regulamento n.º 273/2021, de 23 de março, da mesma autoridade,
- no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março,

e, bem assim,

- quanto ao exercício das competências próprias relativas ao transporte público de âmbito intermunicipal, no artigo 7.º do RJSPTP,
- no exercício das competências relativas ao transporte de âmbito municipal e de âmbito urbano delegadas pelos Municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro (gestão do INCENTIVA +TP e algumas carreiras de âmbito municipal), Lagoa, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António através de contratos interadministrativos, nos termos dos artigos 6.º e 10.º do RJSPTP,
- nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa;
- nos artigos 67.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, e 90.º, n.º 1, alínea q), do Estatuto das entidades intermunicipais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- nos artigos 97.º a 101.º e 135.º e seguintes do CPA.

Artigo 3.º

Alteração

1 – O artigo 4.º do Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL» passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Elegibilidade e âmbito

1 – [...]

2 – [...]

4 – [...]

5 - [...]

6 – O presente Regulamento, na redação dada pela presente alteração, aplica-se a todos os títulos de transporte abrangidos pelo mesmo comercializados para utilização no mês de setembro de 2025 e nos meses e anos seguintes.

7 – [...]»

2 - O artigo 7.º do Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL» passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Pagamentos

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

a) [...]

a. [...]

b. [...]

c. [...]; no caso do Passe Algarve e do Passe Jovem Algarve, preços médios anuais previamente determinados;

- d. [...]
- e. [...]
- f. [...]
- g. [...].

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]»

3 - Os mapas A e C do Anexo 1 são alterados da seguinte forma:

«ANEXO 1 (Apoios à Mobilidade AMAL)

- 1) A aquisição, pelos passageiros, de títulos de transporte abrangidos pelo presente Regulamento será objeto de financiamento pela AMAL, que consiste numa comparticipação do seu custo. O valor da comparticipação corresponde à diferença entre o preço de venda ao público do título em causa de acordo com o tarifário aprovado pela respetiva Autoridade de Transportes (AT) e o preço de venda ao público do mesmo título, suportado pelo passageiro, após a aplicação do Apoio à Mobilidade AMAL. No caso dos títulos Passe Algarve e Passe Jovem Algarve, aquele valor é o do preço médio anual previamente fixado, calculado com base nos mais recentes dados disponíveis de vendas destes tipos de títulos, e, em particular, no caso da categoria Normal, acima de 16 quilómetros.

A – Transporte Público Rodoviário

Serviços de Transporte Público de Passageiros	Títulos	Escalão quilométrico	Apoio
Rodoviário	▪ Assinatura mensal de linha	Até 16 km, inclusive	50% (redução tarifária)

Serviços de Transporte Público de Passageiros	Títulos	Escalão quilométrico	Valor a praticar com IVA
Rodoviário	▪ Passe Algarve, exceto Aerobus	A partir de 17 Km, inclusive	40,00 €
	▪ Passe Jovem Algarve, exceto Aerobus	Todos	0,00 €

B – [...]

C – Transporte Público Rodoviário – Município de Olhão - Carreiras intermunicipais e municipais

[...]

Valor após aplicação de apoio à mobilidade por título de transporte

Títulos de Transporte	Valor a praticar com IVA
Passe	14,55 €
Passe estudante	12,05 €
Passe sub 18+TP	0,00 €
Passe sub 23+TP	0,00 €
Passe Sénior	9,55 €
Bilhete pré-comprado inteiro (5 e 10 viagens) – Valor por viagem	0,75 €
Bilhetes simples ou tarifas automatizadas, adquiridas em bilheteira ou a bordo (inteiro)	1,00 €
Bilhetes simples ou tarifas automatizadas, adquiridas em bilheteira ou a bordo (meio)	0,50 €
Pré-pago (inteiro)	*
Pré-pago (meio)	*

*Pré-Pago: sobre este título incide uma % de desconto oferecido pelo Operador, em relação ao bilhete (adquirido em bilheteira), que varia consoante a carreira, se e quando aplicável.

»

4 – O Anexo 2 é alterado da seguinte forma:

«ANEXO 2
(Cálculo da transferência mensal por Operador
por conta dos Apoios à Mobilidade AMAL)

[...]

Em que:

- [...]; no caso dos títulos Passe Algarve e Passe Jovem Algarve, este valor é o do preço médio anual resultante da venda de títulos, calculado previamente com base nos dados disponíveis mais recentes, e que, no caso da categoria Normal, é calculado a partir dos 16 quilómetros;
- [...]
- [...]»

Artigo 4.º

Revogação do artigo 5.º-A

1 – É revogado o artigo 5.º-A – Medida excecional de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação – 2024.

2 – É revogado o mapa F do Anexo 1.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – O Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL», com a redação dada pela presente alteração, produz efeitos desde 1 de setembro de 2025, sendo aplicável a todos os títulos de transporte suscetíveis de serem utilizados nesse mês, ainda que adquiridos antes daquela data, com exceção do número seguinte.

3 – A alteração do quadro C do Anexo 1 produz efeitos a 1 de dezembro de 2024.